

NOTICIÁRIO

O CURRÍCULO DA SECÇÃO DE ESTUDOS ORIENTAIS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Pela Portaria GR nº 489, de 9 de abril de 1968 (1) foi permitido aos alunos da Secção de Estudos Orientais optarem por dois currículos: um que lhes dará direito apenas ao diploma específico do setor em que matricularem (2) e o outro lhe dará além dêste o de Português (3). A referida portaria é do seguinte teor:

"Portaria GR nº 489, de 9 de abril de 1968.

Dispõe sôbre o currículo dos cursos da Secção de Estudos Orientais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria GR. nº 27, de 20 de março de 1963, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º. — Os alunos matriculados nos cursos da Secção de Línguas Orientais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, poderão optar entre os currículos previstos no Decreto nº 40.784, de 18 de setembro de 1962 e no artigo 2º da Portaria nº 316, de 11 de janeiro de 1967.

Artigo 2º. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. — Revogam-se as disposições em contrário".

E. SIMÕES DE PAULA

(1). — Diário Oficial do Estado de São Paulo. Ano LXXVIII. Nº 68, de 11 de abril de 1968. Página 5.

(2). — Cf. Eurípedes Simões de Paula, *Breve nota sôbre o Curso de Estudos Orientais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo*, in "Anais do I Colóquio Brasil-Japão (25-27 de julho de 1966). São Paulo. 1967, 281-288.

(3). — Cf. *Revista de História* nº 69, Vol. XXXIV. Ano XVIII. janeiro-março de 1967, pp. 301-307.